



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 471/2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), constante do Orçamento Geral, do exercício de 2005, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei do Orçamento Anual nº 398, de 10/12/2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 399, de 10/12/2004 e a Lei do Plano Plurianual nº 396, de 22/11/2004, no exercício financeiro de 2005, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, procedendo por ato próprio à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), objetivando reforçar dotações orçamentárias, conforme segue:

01 Poder Legislativo Municipal

01 Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.1.001 Edifício e equipamento da Câmara Municipal de Vereadores

4.4.90.52.00.00.00.00.0080 Equipamento e Material Permanente R\$ 19.000,00

01.031.0001.2.001 Adm dos bens e serviços legislativos

3.1.90.11.00.00.00.00.0080 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 17.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00.0080 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

3.3.90.14.00.00.00.00.0080 Diárias R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00.0080 Material de Consumo R\$ 500,00

3.3.90.33.00.00.00.00.0080 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 500,00

3.3.90.36.00.00.00.00.0080 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.0080 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

TOTAL GERAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 46.000,00

Parágrafo Único. Os equipamentos a serem adquiridos, são os constantes do quadro em anexo, parte integrante desta lei, ora incluídos no PPA, LDO e LOA.

Art. 2º Em atendimento ao ordenamento prescrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar recurso proveniente da anulação parcial das dotações a seguir especificadas:

01 Poder Legislativo Municipal

01 Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.1.001 Edifício e Equipamento da Câmara Municipal de Vereadores

4.4.90.51.00.00.00.00.0080 Obras e Instalações R\$ 25.000,00

08 Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Urbanismo

01 Divisão de Transportes, Obras e Urbanismo

26.782.0534.1.031 Constr. e equipamento. Para as estradas vicinais.

4.4.90.52.00.00.00.00.0080 Equipamento e Material Permanente R\$ 21.000,00

TOTAL GERAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 46.000,00

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 09/12/05 até 14/12/05
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável

Adir Paulo Menegaz
Tesoureiro



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE


Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012
CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário for, com a finalidade de encerramento do exercício financeiro, proceder por decreto, o remanejamento de dotações orçamentárias de um elemento de despesa para outro, dentro da respectiva atividade ou projeto, pelos seus totais remanescentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 07 de dezembro de 2005.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MÖCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

Ato

Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 07/12/05 até 14/12/05
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Responsável

Adir Paulo Menegaz
Tesoureiro